QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-3895.00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, com sede na Avenida Júlia Kubistchek, nº 230, Bairro Centro, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.752.446/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, CPF sob o nº 314.756.986-15 e RG sob o nº M-1.652.882, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Sr. Gláucio Souza Ribeiro e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**, Analista de Sistemas, CPF n.º 698.824.956-72 e pelo Diretor Vice - Presidente **Sr. Márcio Almeida Bernardino**, Administrador, CPF n.º 043.613.816-66, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-3895.00 assinado em 22/10/2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 23/10/2023 e término em 22/10/2024.

1.2 Reajustar o preço dos serviços continuados em **4,06%** (quatro vírgula zero seis por cento), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a AGOSTO de 2023, conforme item 2.4 da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

1.3 Alterar o item **2.1** da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

1.4 Incluir itens nas cláusulas **Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, **cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA Rescisão**, ao contrato original.

1.5 O presente aditivo tem amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e art. 5º, §1º da mesma Lei.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R$ 48.444,00** (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Segurança Pública e Defesa Civil e Social - 16.05.04.125.0010.2212.339039

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item **2.1 da Cláusula 2ª do contrato original** passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R$ 48.444,00** (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para o período de sua vigência sendo:

Serviço: SRAM				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor unitário (R$)**	**Valor mensal (R$)**
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	**550**	7,34	**4.037,00**
			VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)	**48.444,00**

3.2 As Cláusulas **Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**, do contrato original, passam a contar com a inclusão dos seguintes itens.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.5 A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos 12 (doze) meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

- Justificativa: A remuneração para o serviço do sistema de Trânsito é necessária para manter a infraestrutura do Ambiente Datacenter, equipe técnica Datacenter, equipe desenvolvimento do sistema transito (evolutiva), equipe manutenção do sistema de transito (corretiva).

2.6 O atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando período igual ou superior a 90 (noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela PRODEMGE, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.2 da CONTRATANTE

5.2.16 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

- Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo SRAM cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

5.2.17 Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

6.6 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo SRAM/SIDAM/SIAUT/SIARI, cujo o ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2023.

PREFEITURA DE CONGONHAS

GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.10.23 12:58:18 -03'00'

Gláucio Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS:69882495672

Assinado de forma digital por LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS:69882495672
Dados: 2023.10.20 16:10:29 -03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO ALMEIDA BERNARDINO
Data: 20/10/2023 17:40:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcio Almeida Bernardino
Diretor Vice - Presidente